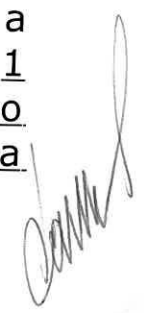
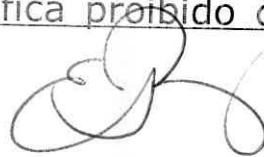


PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CRIME-VARA DO TORCEDOR
E DE GRANDES EVENTOS-DA COMARCA DE SALVADOR- BA.

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

AUDIÊNCIA do dia 21 do mês de março do ano de 2018 do **Exmº Sr. Dr. Raymundo César Dória Costa, Juiz de Direito Titular desta 18ª Vara Crime-Vara do Torcedor e de Grandes Eventos da Comarca de Salvador**, no Fórum Ruy Barbosa, na sala de audiências, comigo Diretor de Secretaria abaixo assinado. Pelo Diretor de Secretaria foram apresentados os autos da ação de nº **0145238-76.2016.8.05.0001**, em que é acusado: **NELSON COIMBRA PASSOS**. Feito o pregão. **Presente a Promotora de Justiça, Exmª Sra. Dra. Eliana Elena Portela Bloizi. Presente o Réu. Presente a testemunha de acusação. Presente o Ilustre Defensor Público Dr. MARCUS VINICIUS LOPES DE ALMEIDA.** Aberta a audiência às 10:40h, pelo M.M. Juiz foi dito que dava a palavra ao Ministério Público que assim se manifestou: considerando que embora o réu não faça jus ao instituto despenalizador da Transação Penal, conforme já consignado no termo de audiência do evento 50, quando, inclusive, contra ele foi oferecida Denúncia, subsiste, contudo, a possibilidade da propositura da Suspensão Condicional do Processo em favor do réu, com esteio no art. 89 da Lei 9.099/95. Assim, entendendo pelas condições em face da pena mínima abstratamente cominada ao crime previsto no art. 41-F do Estatuto do Torcedor, o MP requer ao Juízo a fixação da Proposta para o sursis processual, cujas condições cabe ao Juízo fixá-las. **Pelo MM. Juiz foi dito que:** nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95, ao oferecer a denúncia, o MP poderá propor suspensão do processo, presentes os requisitos legais. Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, o juiz, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, sob as condições elencadas no §1º e seus incisos (da aludida Lei). Destarte, considerando que a denúncia preenche os requisitos formais a ela inerentes e não se verificando qualquer das hipóteses do art. 395, do CPP, **RECEBO A DENÚNCIA** oferecida contra Nelson Coimbra Passos, ao tempo em que, com fulcro no art. 89 da Lei 9.099/95, **SUSPENDO O PROCESSO**, submetendo o réu a período de prova por dois anos, mediante as seguintes condições: 1 - fica proibido de frequentar estádios de futebol, enquanto durar o período de prova (dois anos); 2 - fica proibido de se ausentar da



cidade, sem prévio autorização deste juízo; 3 - comparecimento em Juízo a cada dois meses, para justificar suas atividades e manter atualizado seu endereço. Fica estabelecido, por fim, que o valor apreendido em poder do acusado permanecerá depositado em instituição bancária até o final do período de prova, sendo que, ao final, caso não haja custas judiciais ou outras despesas pendentes, o aludido valor será restituído ao réu. Dada a palavra ao Defensor Público assim se manifestou: que o acusado aceita as condições para a Suspensão Condicional do Processo. Nada mais havendo, terminou o Dr. Juiz a presente audiência e mandou encerrar a presente ata, que vai digitada e assinada por mim. _____ (Adriano da S. Oliveira, Diretor de Secretaria).


RAYMUNDO CÉSAR DÓRIA COSTA
JUIZ DE DIREITO


ELIANA ELENA PORTELA BLOIZI
PROMOTORA DE JUSTIÇA


MARCUS VINICIUS LOPES DE ALMEIDA
DEFENSOR PÚBLICO

Réu: _____

